



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 88/2025**

**REF. PROJETO DE LEI Nº 79/2025**

**“Institui o “Programa de Saúde Integrada para Superidosos” no âmbito do Município de São Pedro, com o objetivo de promover a qualidade de vida, autonomia e inclusão social da população com 80 anos ou mais, e dá outras providências. ”**

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Legislativo e DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa de Saúde Integrada para Superidosos, destinado à criação e manutenção de centros de referência voltados exclusivamente à população idosa com 80 anos ou mais, com foco no envelhecimento ativo, saudável e assistido.

**Art. 2º** - O Programa terá como finalidade:

**I** – promover atividades físicas adaptadas, visando à prevenção da sarcopenia e à manutenção da mobilidade e independência funcional;

**II** – oferecer estímulos cognitivos, atividades recreativas e oficinas que favoreçam a saúde mental, memória e raciocínio lógico;

**III** – fomentar a inclusão digital da população superidosa, por meio de cursos de informática básica, uso de celulares e ferramentas de comunicação;

**IV** – criar espaços de convivência social e intergeracional, combatendo o isolamento e promovendo o bem-estar coletivo;

**V** – implementar pontos de saúde preventiva, com acompanhamento periódico, triagem básica, campanhas educativas e atendimento de enfermagem;

**VI** – reduzir a demanda nos serviços públicos de saúde por meio de ações de prevenção e promoção à saúde do idoso;

**VII** – servir de modelo replicável de políticas públicas para longevidade no município.

**Art. 3º** - Os Polos do Programa poderão contar com a seguinte estrutura física:

**I** – academia adaptada com equipamentos ergonômicos para fortalecimento muscular;

**II** – piscina aquecida com acessibilidade para hidroterapia e hidroginástica;

**III** – salas para oficinas cognitivas, jogos, arte e inclusão digital;

**IV** – áreas externas acessíveis para lazer e caminhadas supervisionadas;

**V** – posto de saúde integrado com serviços básicos de enfermagem, vacinação, aferição de sinais vitais e orientação preventiva.

**Art. 4º** - O funcionamento dos Polos observará as seguintes diretrizes:



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**I** – avaliação individualizada dos participantes para definição das atividades;

**II** – cronograma semanal com equilíbrio entre atividades físicas, cognitivas e sociais;

**III** – atuação de equipe multidisciplinar composta por profissionais de educação física, psicologia, terapia ocupacional, assistência social e enfermagem.

**Art. 5º** - A implementação do Programa poderá ocorrer por meio de:

**I** – recursos próprios do orçamento municipal, com previsão específica na Lei Orçamentária Anual;

**II** – parcerias com o Estado, universidades, institutos técnicos, entidades do terceiro setor e iniciativa privada;

**III** – convênios entre as Secretarias Municipais da Saúde, Esportes, Desenvolvimento Social e Educação;

**IV** – construção ou aproveitamento de espaços públicos existentes, mediante revitalização e adaptação.

**Art. 6º** - Poderão ser firmadas parcerias com instituições de ensino superior para:

**I** – realização de estágios supervisionados;

**II** – promoção de oficinas, palestras e atividades educativas;

**III** – apoio a pesquisas científicas relacionadas ao envelhecimento ativo e à saúde da população superidosa.

**Art. 7º** - Os resultados do Programa serão avaliados por meio dos seguintes indicadores:

**I** – índice de redução de quedas e melhora da mobilidade funcional;

**II** – engajamento nas oficinas cognitivas e sociais;

**III** – impacto na saúde mental, medido por avaliações psicológicas periódicas;

**IV** – satisfação dos participantes e familiares.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 20 de agosto de 2025.

**Adriano Vitor de Oliveira**  
Presidente da Câmara

**Luciano Mazzonetto**  
1º Secretário